

PROCESSO DE LICITAÇÃO 60/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

CONTRATO Nº 125/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA JHON RR SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SEGURANÇA DESARMADA PARA PRESTAREM SERVIÇOS EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JHON RR SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.356.881/0001-92, com sede na Avenida Catharina Seger, 492-sala, centro, cidade de Palma Sola – SC, 89985-000, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Everaldo Farias, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da Carteira de Habilitação nº 01191217335 Detran/SC e inscrito no CPF sob nº 000.180.999-71, residente e domiciliado à Rua David Bertol, 47, centro, cidade de Lindóia do Sul– SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 38/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: Lote 04.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 38/2019 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A(s) contratada(s) deverá(ão) prestar os serviços da seguinte forma:

2.1.1 – A contratada dos itens do lote 04, deverá executar os serviços de segurança das 19:00 horas do dia 15 de novembro até as 01:00 hora do dia 16 de novembro de 2019, e das 19:00 horas do dia 16 de novembro até as 03:30 do dia 17 de novembro de 2019, nestes mesmos dias dois agentes deverão permanecer até as 06:00 horas fazendo rodas nas intermediações do local da festa, os agentes deverão estar devidamente uniformizados, e com os equipamentos de comunicação e detectores de metal.

2.2 – Os serviços, deverão ser prestados na Rua 29 de julho, centro, nos locais determinados pela CCO, (Comissão Central Organizadora) do evento.

2.3 - A empresa contratada deverá arcar com as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, bebidas, águas, e assistência médica de sua equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços citado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.390,00 (Dois mil, trezentos e noventa reais) conforme descrição na

tabela abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição.	Valor Unitário	Valor Total
04	05	10	age	Agentes devidamente uniformizados, munidos com equipamentos de comunicação interna e detectores de metal para atender na festa da polenta e do queijo, nos dias 15 de novembro das 19:00 as 01:00 hora e no dia 16 de novembro das 19:00 as 03:30 horas (Sexta feira e sábado), sendo que 02 (dois) deverão ficar na portaria e 08 (oito) deverão ficar distribuídos no interior da festa.	217,27	2.172,72
04	06	02	age	Agentes devidamente uniformizados, munidos com equipamentos de comunicação interna e detectores de metal para atender no dia 15 de novembro durante a festa da polenta e do queijo, permanecendo até as 06 (seis) horas da manhã de cada dia, fazendo ronda nas intermediações do local da festa.	108,64	217,28
Total Geral						2.390,00

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

04.003 Diretoria de Cultura e Turismo
2018 Manutenção das atividades Culturais.
44 - 3.3.90.00.00.00.00.00. 00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao licitante vencedor, em até 15 dias após a entrega e prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não executados.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de Diretor de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 18 de outubro de 2.019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Everaldo Farias
JHON RR SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edson Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Juarez Lopes da Silva
Diretor de Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato